



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 30/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 30/2018

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2018**

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Luiz Tomasin

**Autor:** Vereador Cleuzer Marques de Lima

**Relator:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2018**, de autoria do Nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **Luiz Tomasin**.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2018 e sua ementa publicada, na data de 3 de fevereiro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

**Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico :



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 30/2018 fls. 2/3

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;  
II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

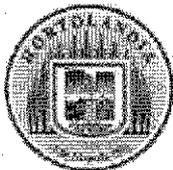
Quanto ao mérito, inequívoco que o senhor **Luiz Tomasin**, nascido no dia 10/01/1942, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. Reside em Hortolândia desde 1978, tendo morado na Rua Salvador Gonçalves de Souza e atualmente com residência fixa na Rua José Roberto Diogo, ambas do bairro Jardim Campos Verdes.

É casado com D. Maria Aparecida Tomasin, com quem tem oito filhos. Exerceu o ofício de barbeiro na cidade do ano de 1978 até o ano 2009. Foi extremamente atuante no seio da comunidade, inclusive, tendo representada o Distrito de Hortolândia como candidato a Vereador de Sumaré, nas eleições de 1988.

Dentre suas atuações, podemos destacar sua participação como fundador da Igreja Nossa Senhora Aparecida do bairro Jardim Campos Verdes. Foi nesta comunidade religiosa que ordenou-se Ministro da Palavra, coordenando a comunidade por dois anos.

Além de seu destaque na comunidade religiosa, foi atuante como líder político comunitário desde antes da emancipação de Hortolândia, lutando na busca de melhorias para o bairro, tais como asfalto, transporte, iluminação, sistema de água e coleta de esgoto.

Diante dos relevantes serviços prestados a sociedade Hortolandense no decorrer de muitas décadas pelo homenageado justificam o merecimento do Homenageado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

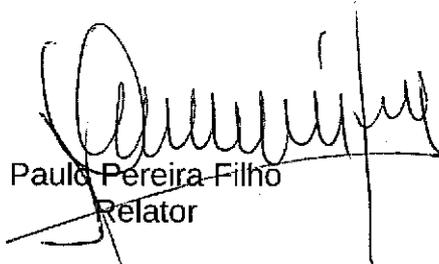
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 30/2018 fls. 3/3

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2018**, nos termos desse Relatório.

## **É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.



Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Gervásio Batista Pozza  
Membro



Cleuzer Marques de Lima  
Membro